



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO
DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL 2022.**

A Central do Sistema de Controle Interno do município de Porto Xavier, atendendo ao que determina o art.2º, inciso IV, da resolução nº 1.134/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresenta o relatório sobre a gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2022, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

Orçamento

A Lei Orçamentária anual nº 2.846, de 07 de dezembro de 2021, estimou a receita proveniente de arrecadação de impostos, transferências e Dívida Ativa Tributária, em R\$ 28.328.878,79 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos setenta e oito reais com setenta e nove centavos). De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei 9.394/96 e Lei Orgânica do Município, artigo nº 129, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino (M.D.E) é de no mínimo 25% equivalente a R\$ 7.091.770,16 (sete milhões, noventa e um mil, setecentos e setenta reais com dezesseis centavos) em relação à previsão da receita.

Aplicação Dos Recursos:

Analisando os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no Exercício financeiro de 2022, tendo por base as despesas empenhadas/liquidadas no exercício, incluídas os restos a pagar, o montante de R\$ 10.289.223,07 (dez milhões, duzentos oitenta e nove mil, duzentos vinte e três reais com sete centavos) o qual representa 29,30%, das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

a) Recursos Vinculados conforme art. 212 CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/96.:

Fonte	Arrecadação	Vinc.MDE	Vinc. FUNDEB
Receita Tributária	3.266.091,71	816.533,60	
Transferências da União	18.715.190,50	1.254.835,84	3.435.509,22
Transferências do Estado	13.135.383,55	654.459,71	2.617.839,01
Soma	35.116.665,76	2.725.829,15	6.053.348,23

b) Desempenho do FUNDEB:

O Município, no Exercício de 2022 nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 14.113/2020, com base nos números considerados pelo MEC, de alunos matriculados no ensino público, foi de superavitário/deficitário em relação FUNDEB, conforme demonstra a seguir:

Transferência do FUNDEB	6.522.420,00
Dedução da receita para o FUNDEB (-)	6.053.347,97
Resultado	469.072,03



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

c) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Federal 14.113/2020, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, ou de mercado aberto, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos do MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações, no Exercício de 2022, atingiram o montante de R\$ 75.058,71 do FUNDEB e R\$ 4.942,58 do MDE respectivamente, e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente.

d) Gastos Totais com a Educação:

O gasto com a Educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo as despesas empenhadas na função 12, no Exercício de 2022, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Subfunção	Descrição	Valor empenhado
0122	Administração Geral	764.551,72
0361	Ensino Fundamental	4.987.831,53
0365	Educação Infantil	5.094.618,52
0367	Educação Especial	213.077,62
Total empenhado		11.060.079,39

Obs.: A especificação da subfunção está de acordo com o que está previsto no orçamento do Município, Exercício de 2022.

e) Despesas não computáveis para fins do art. 212 da CF/88.

Do total liquidado na função 12 - Educação deverá ser excluída as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/96, se referem a gastos não relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino para fins do art. 212 da Constituição Federal.

	Especificação	Valor empenhado
0122	Despesa com Educação livre	16.762,92
0361/365/ 367	Despesas com outras receitas para financiamento do ensino	205.019,63
Total de despesas não computáveis		221.782,55

Apuração do índice de aplicação nos recursos:

Especificação	Valor
Receita Constitucional	35.116.665,76
Total das receitas vinculadas	2.725.829,15
Valor mínimo a ser aplicado no MDE 25%	8.779.166,44
Total de despesa empenhada na função 12 (vinculo 020 e 031)	11.060.079,39
(-) ganho Plus FUNDEB	469.072,48
(-) Rendimentos MDE, FUNDEB.	80.001,29
(-) Despesas não computáveis	221.782,55



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

= Valor total aplicado	10.289.223,07
Percentual aplicado	29,30%

Conclui-se, que foram aplicados 29,30%, portanto 4,30% a maior que os 25,00% estabelecido no art. 212 da CF.

f) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/2020, firmou-se o entendimento que, no mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio Exercício Financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

Valor recebido e recursos do FUNDEB em 2022.	6.597.478,71
Valor total das despesas empenhadas vinculadas ao FUNDEB	6.186.141,63
Percentual aplicado no ano	93,77 %

Assim, considerando os dados acima, pode-se inferir que o Município atendeu o dispositivo legal supracitado.

g) Remuneração dos Professores:

Verificando o cumprimento do art. 26 da Lei Federal 14.113/2020, referente a aplicação superior a 70% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo Exercício de suas atividades na Educação Básica Pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2022 despendeu o montante de R\$ **6.186.141,63** nessas rubricas, representando 93,77% dos recursos recebidos do FUNDEB, atendendo o dispositivo legal supracitado.

De acordo com o disposto no inciso parágrafo único, inciso I do dispositivo legal acima referido, foram consideradas as seguintes despesas de caráter remuneratório:

Ensino Fundamental	2.998.343,55
Educação Infantil	3.187.798,08
Total Liquidado no Exercício	6.186.141,63

h) - Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:

Para fins de verificação do cumprimento dos artigos 33, 34 e 36 da Lei Federal 14.113/2020, temos que:

O Município, através das Leis Municipais nº 1.782/2007 e nº 1.876/08, e portaria nº 481/13 Ministério da Educação, e Portaria nº 9.184/2023, nomeou os membros do Conselho Municipal do FUNDEB.

Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigente, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis e orçamento do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em M.D.E., de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de R\$ 8.779.166,44.

Por outro lado, confrontado com a receita da arrecadação de Impostos Municipais e das transferências constitucionais, R\$ 35.116.665,76 de acordo com os demonstrativos nos balancetes e SIAPC as despesas empenhadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R\$ 10.289.223,07 montante este que atingiu o percentual de 29,30 % no Exercício de 2022.

Quanto aos restos a pagar no exercício informamos que ficaram nos vínculos 20 -MDE valor de R\$ 134.623,45 processados e não processados no valor de R\$ 30.312,37, e no vínculo 31 -FUNDEB valor de R\$ 50.156,94 processados e não processados no valor de R\$ 1.823,19, ambos com cobertura financeira. As prestações de contas dos programas PNATE, PNAE, PEATE e SIOPE estão sendo feitas regularmente.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

Porto Xavier, 06 de março de 2023.

Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável C.S.C.I.